



Índice

| | |
|--|----|
| GABINETE DO PREFEITO - GAP | 2 |
| EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO | 2 |
| CONCURSO EDITAL Nº 001/2019-PMI | 2 |
| DECRETO | 4 |
| DECRETO Nº 113 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 | 4 |
| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL | 7 |
| AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA | 7 |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021 | 7 |
| AVISO DE PREGÃO ELETRONICO | 7 |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021 - SRP | 7 |
| AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO | 8 |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0772021 | 8 |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0642021 - SRP | 8 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO | 8 |
| AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO | 8 |
| IL 005/2021 - IMPRENSA NACIONAL | 8 |
| IL 006/2021 - CASA CIVIL | 9 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO | 9 |
| EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021-SEFAZGO | 9 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS | 9 |
| AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO | 9 |
| EXTRATO DE ADITIVO Nº 02 - PP Nº 107/2019 | 9 |
| EXTRATO DE ADITIVO Nº 04 - PP Nº 091/2017 | 10 |
| SECRETARIA DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA - SERF | 10 |
| PORTARIA | 10 |
| PORTARIA 013/2021 DE 24 DE NOV. DE 2021 - SERF | 10 |



GABINETE DO PREFEITO - GAP

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO EDITAL Nº 001/2019-PMI

TERMOS DE POSSE PARA PUBLICAÇÃO

| Ord. | NOME | CARGO |
|------|--|--|
| 1 | ANTONIA DA SILVA SANTOS | TÉC. DE ENFERMAGEM |
| 2 | JAN ARAUJO CABRAL | MÉDICO ESP./NEUROCIRURGIÃO |
| 3 | JOELMA DIAS ALMEIDA | TÉC. DE ENFERMAGEM |
| 4 | JOSE CARLOS FIGUEREDO FERNANDES JUNIOR | MÉDICO ESP./ORTOPEDISTA |
| 5 | KELIANE DA SILVA RODRIGUES | TÉC. DE ENFERMAGEM |
| 6 | KELLI CARVALHO DE OLIVEIRA | TÉC. DE ENFERMAGEM |
| 7 | LIVYA BERTUANI ALMEIDA | TÉC. DE ENFERMAGEM |
| 8 | NADJA PASSOS OLIVEIRA COSTA | TÉC. DE ENFERMAGEM |
| 9 | ROSALIA FEITOSA CHAVES CORDEIRO | TÉC. DE ENFERMAGEM |
| 10 | VERICIA DE OLIVEIRA CASTRO | ASSISTENTE SOCIAL |
| 11 | ANDRESSA RODRIGUES DE SOUSA PAIVA | NUTRICIONISTA |
| 12 | NATALICIO BORGES SENA DE SOUSA | PROFESSOR NV III- FUNDAMENTAL MATEMATIZA -ZONA URBANA |
| 13 | THAYANE DE SOUSA SILVA | PROFESSOR NV III- FUNDAMENTAL INGLÊS -ZONA URBANA |
| 14 | EDUARDO MARIANO CARVALHO SILVA | MEDICO ESPECIALISTA-NEUROLOGISTA |
| 15 | ANTONIO CAMELO DA SILVA JUNIOR | MEDICO SAMU REGULADOR/ INTERVENCIONISTA |
| 16 | LETICIA PEREIRA HENRIQUE SOUSA | ASSISTENTE SOCIAL |
| 17 | MARIA MERCE LIMA DE CARVALHO FRANCO | PROFº NV. III EDUC. INFANTIL-Z. URBANA |
| 18 | RAYSES MORGANA DA SILVA RODRIGUES | NUTRICIONISTA |





| | | |
|----|-------------------------------------|--|
| 19 | ROSIENE DOS SANTOS OLIVEIRA | PROFº NV. III EDUC. INFANTIL-Z. URBANA |
| 20 | SAMY EVELY BARROS MOTA | PROFº NV. III - FUNDAMENTAL LINGUA PORTUGUESA-URBANA |
| 21 | SOLANGE MARIA PINHEIRO | TECNICODE ENFERMAGEM - Z. URBANA |
| 22 | VANILLA IRACY MORAIS | PROFº NV. III - FUNDAMENTAL LINGUA PORTUGUESA-URBANA |
| 23 | WESLEI DE OLIVEIRA ALMEIDA | PROFº NV. III EDUC. INFANTIL-Z. URBANA |
| 24 | ARLENE REGINA CONCEIÇÃO DA SILVA | PROFº NV. III EDUC. INFANTIL-Z. URBANA |
| 25 | DANIEL MACHADO DE SOUSA | PROFº NV. III - FUNDAMENTAL GEOGRAFIA-URBANA |
| 26 | CLEILSON DA SILVA MACHADO | PROFº NV. III - FUNDAMENTAL GEOGRAFIA-URBANA |
| 27 | EDIVALDO COSTA SILVEIRA | PROFº NV. III - FUNDAMENTAL MATEMATICA-URBANA |
| 28 | GEOVANE PRATES DE ARAUJO JUNIOR | PROFº NV. III EDUC. INFANTIL-Z. URBANA |
| 29 | JOÃO VICTOR AGUIAR COSTA | PROFº NV. III - FUNDAMENTAL MATEMATICA-URBANA |
| 30 | LENILDDE ALENCAR LIMA | PROFº NV. III EDUC. INFANTIL-Z. URBANA |
| 31 | BRUNO MATOS DA SILVA | PROFº NV. III - FUNDAMENTAL LINGUA INGLES-URBANA |
| 32 | ADRIANNY NASCIMENTO PEREIRA | FUNDAMENTAL - LINGUA PORTUGUESA |
| 33 | ANDREIA MACEDO DA SILVA | FUNDAMENTAL - LINGUA PORTUGUESA |
| 34 | BRUNA COELHO DE OLIVEIRA FERREIRA | EDUC. INFANTIL E SERIES INICIAIS |
| 35 | CLEISON VINICIUS MONTEIRO LIMA | FUNDAMENTAL - HISTORIA |
| 36 | ERICA EMANUELA NASCIMENTO ALVES | FUNDAMENTAL - LINGUA PORTUGUESA |
| 37 | FRANCINEUMA MOURA SOBRINHO | FUNDAMENTAL - LINGUA INGLES |
| 38 | GISLANY MORAIS DA CONCEIÇÃO PEREIRA | FUNDAMENTAL - LINGUA PORTUGUESA |
| 39 | LEANDRO RUFINO FRANÇA DOS REIS | FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS |
| 40 | LUANA COSTA SANTOS ALMADA | FUNDAMENTAL - LINGUA PORTUGUESA |
| 41 | NAELMA PEREIRA DE OLIVEIRA | EDUC. INFANTIL E SERIES INICIAIS |
| 42 | PAULO HENRIQUE DE LIMA OLIVEIRA | EDUC. INFANTIL E SERIES INICIAIS |

| | | |
|----|------------------------------|----------------------------------|
| 43 | RAFAELLE DA SILVA PIMENTEL | FUNDAMENTAL - LINGUA PORTUGUESA |
| 44 | ROSILENE DE JESUS VIEIRA | EDUC. INFANTIL E SERIES INICIAIS |
| 45 | SUELEN CARVALHO ALMEIDA | FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS |
| 46 | VICTOR ANTONIO VIEIRA SOUSA | FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA |
| 47 | WANDERSON FERNANDES DA SILVA | EDUC. INFANTIL E SERIES INICIAIS |

Francisco de Assis Andrade Ramos.Prefeito Municipal.

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
Código identificador: \$T10PWXTsiE5

DECRETO

DECRETO Nº 113 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Programa Imperatriz Digital, no âmbito da Administração Pública do Município de Imperatriz/MA, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município; D E C R E T A: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Imperatriz/MA o Programa Imperatriz Digital, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental. Parágrafo único. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á gradualmente. Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se: I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento; II - assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo; III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração; IV - captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico; V - documento digital: documento codificado

em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional; VI - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos; VII - integridade: propriedade do documento completo e inalterado; VIII - legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento; IX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário; X - processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados; XI - processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão. Art. 3º São objetivos do Programa Imperatriz Digital: I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada; II - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos; III - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; IV - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo. CAPÍTULO II DA GESTÃO DE DOCUMENTOS Art. 4º A gestão de documentos do Município de Imperatriz/MA deve ser

realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico e protocolo eletrônico. § 1º A finalidade do memorando eletrônico é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial: I- solicitar execução de atividades; II- solicitar compras; III- agendar reuniões; IV- solicitar informações; V- encaminhar documentos; VI- solicitar providências rotineiras; VII- solicitar pareceres; VIII- outros assuntos considerados de mero expediente. § 2º O ofício eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento. § 3º Os protocolos iniciados no âmbito do Município, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial na Secretaria competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem. Art. 5º Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes. Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora. Art. 6º Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para: I- fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial; II- impressão do documento, na forma da legislação que a exigir. III- juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento. Parágrafo único. A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo. Art. 7º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis. Art. 8º A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato. § 1º O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de

documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha. § 2º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável. Art. 9º Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema. § 1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília. § 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade. § 3º Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento. CAPÍTULO III DAS CAIXAS DE MENSAGENS Art. 10 O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município. Art. 11 O titular do órgão terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade: I- manter em sigilo a senha de acesso ao sistema; II- delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade; III- efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido; IV- comunicar a Coordenadoria Especial de Tecnologia de Informação e Telecomunicações a utilização indevida da caixa da unidade; V- zelar: a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo; b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa; c) pela leitura dos documentos recebidos; d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle; e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico. CAPÍTULO IV DA DIGITALIZAÇÃO Art. 12 O procedimento de digitalização observará as disposições da Lei federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, bem como os critérios técnicos definidos pela Coordenadoria Especial de

Tecnologia de Informação e Telecomunicações, devendo preservar a integridade, a autenticidade, a legibilidade e, se for o caso, o sigilo do documento digitalizado. § 1º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública será acompanhada da conferência da integridade do documento. § 2º A conferência da integridade a que alude o § 1º deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples. § 3º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte: I- os resultantes de original serão considerados cópia autenticada administrativamente; II- os resultantes de cópia autenticada por serviços notariais e de registro serão considerados cópia autenticada administrativamente; III- os resultantes de cópia simples serão assim considerados. § 4º O agente público que receber documento não digital deverá proceder à sua imediata digitalização, restituindo o original ao interessado. § 5º Na hipótese de ser inviável a digitalização ou a restituição do documento não digital, este ficará sob guarda do órgão da Administração Pública, podendo ser eliminado após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública de Imperatriz/MA. Art. 13 O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos arts. 14 e 15 deste decreto. Art. 14 A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão da Administração Pública, procedimento para verificação. Art. 15 Os órgãos da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado. Art. 16 Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização nos termos do art. 12 deste decreto. Parágrafo único. Os documentos não digitais produzidos na forma

prevista no caput deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública de Imperatriz/MA Art. 17 À unidade de protocolo dos órgãos da Administração Pública caberá monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados. CAPÍTULO V DA EMPRESA CONTRATADA Art. 18 À Empresa contratada cabe o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o Programa Imperatriz Digital, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos da Administração Pública, para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental. CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA ESPECIAL Art. 19 À Coordenadoria Especial de Tecnologia de Informação e Telecomunicações, por meio do seu Corpo Técnico, caberá as seguintes atribuições: I - promover estudos para a aplicação de tecnologias da informação às atividades de produção, gestão, preservação, segurança e acesso aos documentos e informações arquivísticas; II - propor a edição de normas que se fizerem necessárias para o ambiente digital de gestão documental; III - propor metodologia e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública no processo de modelagem de documentos digitais e na definição de padrões de formato e conteúdo; IV- propor e zelar pela observância das regras de negócio na parametrização e aprimoramento tecnológico de soluções; V - apoiar as atividades e organizar o expediente da Comissão do Programa Imperatriz Digital. CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DO Programa Imperatriz Digital Art. 20 Fica instituída a Comissão do Programa Imperatriz Digital com as seguintes atribuições: I - propor políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital; II - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental; III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante; IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do Programa; V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao Programa, em conformidade com a política municipal de arquivos e gestão documental; VI - analisar propostas apresentadas por órgãos da



Administração Pública, relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo; VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização; VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas ao ambiente digital de gestão documental. Art. 21 A Comissão do Programa Imperatriz Digital será integrada por representantes e respectivos suplentes designados pelo Chefe do Poder Executivo, na seguinte conformidade: I - 1 (um) da Secretaria de Governo; II - 1 (um) da Ouvidoria Geral do Município; III - 1 (um) da Superintendência de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Administração e Modernização. § 1º A Comissão do Programa Imperatriz Digital poderá convidar especialistas de órgãos e entidades da Administração Pública para, sem prejuízo de suas atribuições na origem, contribuir no desenvolvimento de ações ou projetos específicos. § 2º A participação na Comissão do Programa Imperatriz Digital, de que trata este artigo, não será remunerada, mas considerada serviço público relevante. CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 22 Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por este Decreto. Art. 23 Compete a cada unidade administrativa orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica no Município. Art. 24 As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário. Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: l4hkjmennlc20211126211138

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021

A Comissão Permanente de Licitação – CPL informa que

em Publicações de Resultado, datadas 24 e 26 de novembro de 2021, nos jornais DIARIO OFICIAL DA UNIÃO e DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO, referente ao Pregão Eletrônico nº 075/2021, tendo como OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Terceiros (Serviços Gráficos com Fornecimento de Material), destinados a atender as necessidades da Administração Pública Municipal, durante o período de 12 (doze) meses. ONDE SE LÊ: Foram declaradas vencedoras do certame as empresas: GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA, EDITORA GRAFICA ALIANÇA LTDA, A VIEIRA SERVIÇOS, MESQUITA BRINDES E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI, H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL, N.L.R.C. NOGUEIRA SERVIÇOS DE MANUNTENÇÃO ELETROMECANICA, BUD CRUZ EIRELI, EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA E NOVA INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. LEIA-SE: Foram declaradas vencedoras do certame as empresas: GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA, EDITORA GRAFICA ALIANÇA LTDA, A VIEIRA SERVIÇOS, MESQUITA BRINDES E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI, H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL, N.L.R.C. NOGUEIRA SERVIÇOS DE MANUNTENÇÃO ELETROMECANICA, BUD CRUZ EIRELI, EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, NOVA INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e GRAFICA PLANET COMERCIO E IMPRESSAO LTDA. Guilherme Enrique Pereira de Sousa Santos – Pregoeiro.

Publicado por: MARIA MARINA MATOS SOUSA

Código identificador: m1joxbfvddo20211126141137

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021 - SRP

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz – MA, torna público o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021-SRP OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO, TESTES HIDROSTÁTICOS, PINTURA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS), COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE (EXTINTORES DE INCÊNDIO E COM CARGA), A SER





EFETUADA NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (ADMINISTRAÇÃO GERAL). ABERTURA: 14 de Dezembro de 2021, às 14:00h (catorze horas). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. ENDEREÇO: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara. Imperatriz (MA). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 18h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes, ou mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). Informamos ainda, que todas as medidas de prevenção ao Combate da Covid-19 serão atendidas em conformidade com a OMS. Christiane Fernandes Silva – Pregoeira.

Publicado por: MARIA MARINA MATOS SOUSA
Código identificador: 4i2a86knc020211126141118

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0772021

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que em sessão realizada no dia 25 de Novembro de 2021 às 14:15 (Catorze e quinze minutos), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 077/2021 tendo como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA DE 260 KVA, A DIESEL, COM TRANSPORTE, INSTALAÇÃO ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ – HMII. Foi declarada vencedora do certame a empresa: M.P. MIDIA COMUNICACAO VISUAL LTDA. Daiane Pereira Gomes – Pregoeira.

Publicado por: MARIA MARINA MATOS SOUSA
Código identificador: miomo16tixl20211126141101

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0642021 - SRP

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que em sessão realizada no dia 26 de novembro de 2021 às 14:00 (catorze horas), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 064/2021-SRP tendo como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O GERENCIAMENTO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE IMPERATRIZ E RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA - LIXÃO DE IMPERATRIZ. Foi declarada vencedora do certame a empresa: E. G. DE ANDRADE COMERCIO E SERVICOS. Whigson de Sousa Cunha Júnior – Pregoeiro.

Publicado por: MARIA MARINA MATOS SOUSA
Código identificador: lohfyjslj53p20211126141159

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL 005/2021 - IMPRENSA NACIONAL

AVISO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO O Secretário Municipal de Administração e Modernização, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a inexigibilidade de licitação para contratação, pelo Município de Imperatriz/MA, nos seguintes termos: ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021 - SEAMO; FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, Lei nº 8.666/93. FAVORECIDO: IMPRENSA NACIONAL, CNPJ nº 04.196.645/0001-00. OBJETO: prestação de serviços de comunicação em geral (publicações dos atos inerentes aos certames e outros documentos de interesse da sociedade, no Diário Oficial da União). PROCESSO: Processo Administrativo nº 02.04.00.0905/2021 – SEAMO VIGÊNCIA: 2022. (A partir de janeiro de 2022) VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00.04.122.0029.2077 – Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria. Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha: 374. Fonte: 00 - Tesouro Municipal. Imperatriz - MA, 11 de novembro de 2021. Alair Batista Firmiano. Secretário de Administração e Modernização





Publicado por: FRANCISCA SHEYLLA CARDOSO DE BRITO

Código identificador: bearkwv15f220211126121132

IL 006/2021 - CASA CIVIL

AVISO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO O Secretário Municipal de Administração e Modernização, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a inexigibilidade de licitação para contratação, pelo Município de Imperatriz/MA, nos seguintes termos: ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 - SEAMO; FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, Lei nº 8.666/93. FAVORECIDO: ESTADO DO MARANHÃO – CASA CIVIL, CNPJ nº 00.545.704/0001-40. OBJETO: prestação de serviços de comunicação em geral (publicações dos atos inerentes aos certames e outros documentos de interesse da sociedade, no Diário Oficial do Estado do Maranhão). PROCESSO: Processo Administrativo nº 02.04.00.0906/2021 – SEAMO VIGÊNCIA: 2022 (A partir de janeiro de 2022). VALOR: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00.04.122.0029.2077 – Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria. Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha: 374. Fonte: 00 - Tesouro Municipal. Imperatriz - MA, 11 de novembro de 2021. Alair Batista Firmiano. Secretário de Administração e Modernização

Publicado por: FRANCISCA SHEYLLA CARDOSO DE BRITO

Código identificador: \$uAKpdiRcZ9r

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021-SEFAZGO

O Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais, faz-se saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, pelo Município de Imperatriz/MA, nos seguintes termos: Espécie:

Inexigibilidade 01/2021/SEFAZGO; FUNDAMENTO legal: art. 25, da Lei 8.666/93; favorecido: S & S CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, CNPJ: 29.025.801/0001-93, OBJETO: pagamento de 01 (uma) inscrição no curso “Auditoria Governamental na Prática” que será realizado nos dias 02 e 03/12/2021, em Teresina - PI Processo: 02.02.00.311/2021–SEFAZGO. Valor: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: 02.02.00.04.128.0021.2061 Capacitação e Qualificação do Servidor público da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária. Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 001 – Recursos Ordinários. Josafan Bonfim Moraes Rêgo Júnior Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária. Imperatriz – MA, 16 de novembro de 2021.

Publicado por: JEISON MINEIRO

Código identificador: f5tid0fy7u20211126131127

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 02 - PP Nº 107/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz. CONTRATADA: A. GALLETI EIRELI. PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2019 - SRP. PROCESSO Nº 02.19.00.5257/2019 -SEMUS. CONTRATO Nº 122/2019. OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de emissão de passagem e transporte rodoviário (intermunicipais) a serem fornecidas de forma parcelada, com objetivo de atender as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e pacientes com tratamento fora do município (SEMUS e TFD). DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 12/11/2021. ADITIVO 02: CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO “Observado o dispositivo da Lei 8.666/93, art. 57, II, fica prorrogado o prazo final do contrato para 12/11/2022, a contar de 12/11/2021. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Permanecem em vigor os demais dispositivos do citado Contrato e Aditivo nº 01 desde que não contrariem os termos deste aditivo”. Ordenador de Despesas/SEMUS – ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA.





Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Código identificador: fo6cc77qn2120211126131105

EXTRATO DE ADITIVO Nº 04 - PP Nº 091/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz. CONTRATADA: CLÍNICA PULMONAR DE IMPERATRIZ LTDA. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2017. PROCESSO: nº 31.01.2683/2017. CONTRATO Nº 222/2017. OBJETO: contratação complementar de empresa especializada em serviço médico eletivo em reabilitação pulmonar, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde. DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 18/11/2021. ADITIVO 04: “Observado o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 57, II, fica prorrogado o prazo final do contrato 21/11/2022, a contar de 21/11/2021, ou até a conclusão de novo processo licitatório”. Ordenador de Despesas/SEMUS – ALCÉMIR DA CONCEIÇÃO COSTA.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Código identificador: 56eedxhv7ds20211126131116

Requisitar ao Departamento de Assessoria jurídica da Secretaria de Regularização Fundiária Urbana de Imperatriz para que indique um assessor jurídico para atar no presente feito, adotando todas as providencias para o ato, bem como fornece parecer jurídico referente á legalidade da ação interessados o Município de Imperatriz e a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão CAEMA. ART. 3º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete do SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO FUNDIARIA URBANA DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, aos 24 dias de novembro de 2021, 200º ano da Independência e 133º ano da Republica. JEFFERSON CARDOSO DE SALES. Secretario Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

Publicado por: JEISON MINEIRO

Código identificador: hpqkuejg2ro20211126141155

SECRETARIA DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA - SERF

PORTARIA

PORTARIA 013/2021 DE 24 DE NOV. DE 2021 - SERF

Dispõe sobre instauração de processo Administrativo para fins de doação de área pública para construção de poço artesiano pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão-CAEMA e dá outras providencias... O SECRETARIO DE REGULAÇÃO FUNDIARIA URBANA DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições, legais, que lhe são conferidas pelas Leis Complementares nº. 002/2012 e 005/2015, a instauração do referido processo para fins doação de imóvel para construção de poço artesiano de interesse público RESOLVE: Art.1ª-Instaurar processo administrativo para fins de verificação e doação de imóvel com área de 44,00m situado na Avenida dos Cedros com avenida dos Pinheiros, Bairro Parque do Bosque, cujo perímetro são 32metros. Parágrafo único. Autue-se os presentes autos sob o número sob o nº009/2021/GAB, apregoando como partes interessadas Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão-CAEMA e Município de Imperatriz. Art.2º-





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br

MUNICIPIO DE IMPERATRIZ:06158455000116

/C=BR/O=ICP-
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI
Multipla v5/OU=14483179000190/OU=Presencial
/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ:06158455000116 Data:26.11.2021
23:04

